



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI N.º 118/2025**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades e demandas das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, conforme discriminado abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Classe/Nível</b>	<b>C/H<sup>(1)</sup> Sem.</b>	<b>Exigências para o cargo</b>	<b>Vagas</b>
Professor	Classe A – 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo I	30	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	50
Professor – Educação Física	Classe A – 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo I	30	Licenciatura em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF	03
Técnico Administrativo Educacional - TAE	Classe A – 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo II	40	Ensino Médio Completo	04
Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI	Classe A – 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo III	40	Ensino Médio Completo	10
Mediador Educacional	Classe A – 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo III	40	Ensino Médio Completo	50
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	Classe A – 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo IV	40	Ensino Fundamental Completo	05
Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	Classe A – 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo IV	40	Ensino Fundamental Completo	05

(1) - Carga Horária Semanal



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais de servidores comissionados, licença prêmio por assiduidade, férias, licença maternidade, afastamento por interesse particular e afastamento pra qualificação profissional para suprir às necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

§ 3º Consta no Anexo I, que integra a presente lei, a descrição das atividades, carga horária, atribuições e competências da nova categoria funcional.

**Art. 2º** Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 4º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal

**URGÊNCIA ESPECIAL**



**Estado de Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

## **ANEXO I**

**Cargo: MEDIADOR EDUCACIONAL (Classe A-01)**

Requisitos: Ensino Médio Completo.

**Carga horária:** 40 horas semanais.

### **Síntese das atividades:**

Acompanhará crianças laudadas conforme atribuições descritas:

Participar ativamente, no processo de adaptação permanência e sucesso do estudante na unidade escolar, atendendo suas necessidades;

Definir metas realistas de autonomia junto à professora regente de sala e equipe escolar;

Obter e analisar informações técnicas sobre o histórico, especificidades e características da criança para orientar o atendimento adequado;

Atuar junto ao estudante, auxiliando-o nas atividades da rotina diária (refeições, higiene, locomoção, troca de vestuário, entre outros), visando promover sua autonomia;

Auxiliar o aluno na compreensão e execução das atividades adaptadas pelo professor regente da sala;

Estimular a autonomia dos alunos, incentivando-os a desenvolver habilidades para se organizar e participar das atividades escolares de forma independente;

Participar de formações, reuniões e capacitações promovidas pela escola ou Secretaria de Educação, buscando aprimorar conhecimentos para melhor atendimento dos alunos;

Facilitar a socialização e o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos, ajudando-os a lidar com desafios interpessoais e a construir relações positivas com colegas e educadores;

Apoiar a organização do ambiente físico da sala e dos materiais, colaborando para que o espaço seja adequado às necessidades dos alunos e favorável ao aprendizado;

Estimular a participação dos alunos em atividades extracurriculares e projetos escolares, incentivando o envolvimento em diferentes contextos educativos;

Auxiliar o professor na adaptação e adequação das atividades pedagógicas às necessidades específicas dos alunos, garantindo acessibilidade e inclusão.